CONTRATO N° 003/2019.
Processo Administrativo n° 002/2019.
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E A EMPRESA. **M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA** TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI PARA O ANO LETIVO DE 2019.

Ao 01 dia do mês de fevereiro, do ano de 2019, pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) n° 06.553.705/0001-12, situada na nesta Cidade de Dom Expedito Lopes(PI), na Rua São João, 55 – Centro, neste ato representada por sua titular Sr. Valmir Barbosa de Araújo e de outro lado a empresa **M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, inscrita inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) n° **05.195.368/0001-76**, com sede na **AVENIDA PEDRO FREITAS 1353, BAIRRO VERMELHA TERESINA-PI** (PI), denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Inexigibilidade n° 001/2019, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI PARA O ANO LETIVO DE 2019, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:
Pelos fornecimentos dos livros didáticos a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ **23.712,00** (Vinte e três mil e setecentos e doze reais) ou seja, o valor correspondente aos livros conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 04 (Quatro) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:
Fica a CONTRATADA responsável pela entrega dos livros didáticos, mediante requisição expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)**. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2019.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 01 de fevereiro de 2019.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito municipal

M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: 043.671.083-84

2ª _____

CPF: 057.491.473-26